

Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988 e considerando o

disposto no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa nº 5, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, relativos à participação da União no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa SRH nº 5, de 11 de outubro de 2010, deverão observar, a partir de 1º de janeiro de 2016, os valores per capita constantes do Anexo desta Portaria

Art. 2º Excluem-se dos critérios estabelecidos nesta Portaria o Ministério das Relações Exteriores, no que tange a planos de saúde contratados para atender aos servidores no exterior, e o Banco Central do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Portaria MP nº 625, de 21 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição Federal de 1988 e considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, resolve:
Art. 1° O valor-teto para a Assistência Pré-Escolar, a ser

pago aos servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, será de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Portaria MARE nº 658, de 6 de abril de 1995.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-ÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, IV, da Constituição, e o art. 3º do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a ser pago aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito

reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Portaria MP nº 619, de 26 de dezembro de 2012.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA N° 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artº 2, inciso II, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e demais elementos que integram o Processo nº 05421.000572/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a CESSÃO DE USO GRATUITO, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do imóvel urbano com área 3.881,60m², que assim se descreve: perímetro da poligonal do terreno começa no ponto P-01 que segue com o azimute de 104°26'24" e a distância 70,56m, limitando-se a leste com o terreno pertencente ao terreno 3/UNIÃO/DNIT até encontrar com o ponto P-02, deste ponto

segue-se com azimute de 202°03'20" e distância de 60,00m, limitando-se a sul com o terreno de terceiros, até encontrar o ponto P-03, deste ponto segue-se com o azimute de 284°44′02" e distância de deste ponto segue-se com o azimute de 284°44′02" e distância de 60,30m, limitando-se a oeste com o terreno 7/UNIÃO/RUA DE ACESSO INTERNO até encontrar o ponto P-04, deste ponto segue-se com o azimute de 12°11′59" e distância de 59,20m, limitando-se a norte com o terreno 2/UNIÃO/TRE até encontrar o ponto P-01, finalizando o levantamento, cujo perímetro mede 250,07m e cuja área encontrada foi de 3881,60m² ou 0,388ha. Sendo que, o mesmo, tratase de parcela do imóvel maior com área de 18.759,93m², situado na avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2570, Município de Picos, Estado do Piauí com as características e confrontações constantes no tado do Piauí, com as características e confrontações constantes no processo nº 05421.000572/2014-65, bem como na matricula nº 22051, Livro de Registro de Imóveis nº 2, ficha 1, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos - PI.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º, destina-se a

instalação do Fórum e Juizado Cível e Criminal da Comarca de

Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos pe ríodos.

Art. 4º É fixado o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 04(quatro) anos para o cumprimento dos objetivos previstos. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 13 de janeiro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

Em apreciação de recurso voluntario:

1.1- Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI EMPRESA	U.
1 46306.000176/2013-51	24103306 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
2 46306.000235/2013-91	25150405 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
3 46306.000236/2013-35	25150367 Construtora Noberto Odebrecht S.A.	MT
4 46213.003549/2007-36	13722930 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
5 46213.003568/2007-62	13725173 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
6 46213.003575/2007-64	13725203 Medicina Física Especializada Ltda.	PE
7 46212.021022/2011-80	23365811 Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	PR
8 47533.001636/2011-85	23529920 Associação de Ensino Versalhes	PR
9 46319.001656/2011-28	23351471 Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.	PR
10 46212.022003/2011-71	23450258 Nova Geração Administradora de Serviços Ltda.	PR
11 46254.001804/2014-59	203357809 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
12 46254.002023/2014-81	203475275 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
13 46254.002041/2014-63	203475330 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
14 46254.002042/2014-16	203475321 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
15 46254.002043/2014-52	203475305 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
16 46254.004839/2013-69	201857600 S.C. Segurança e Monitoramento Ltda. ME	SP
17 46226 010326/2012-43	18492657 Coral Administração e Serviços Ltda	TO